



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE (15) 3545-8800 - ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Jacyra Landim Story, nº 15, Centro, CEP 18.315-047, Ribeirão Grande/SP

TC Nº 07/2026 – Processo nº 19364/2025

Chamamento Público nº 04/2025

## TERMO DE COLABORAÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO GRANDE.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE**, CNPJ 67.360.446/0001-06, sito à Rua Jacyra Landim Story, nº 15, doravante denominada Administração Pública, neste ato representado pelo Prefeito Municipal MARCELO LUIS NUNES, RG 22.523.881-0 e CPF 129.535.348-22, residente e domiciliado a Avenida José Paulino Assumpção, nº 889, CEP 18.315-330, Bairro dos Nunes, Ribeirão Grande/SP, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO GRANDE**, sito a Rua Francisco Cesarino Ferreira, nº 507, Bairro Ribeirão dos Nunes, CEP 18.315-320, Ribeirão Grande/SP, CNPJ 02.519.757/0001-11, doravante denominada Entidade, representada pelo Presidente AFONSO GABRIEL FERREIRA RODOLFO, RG 34.187.800-5 e CPF 293.962.338-46, firmam o presente termo, concernente ao Chamamento Público 04/2025. Os contraentes enunciam em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável, especialmente o que determina a Lei Federal nº 13.019/2014, além das cláusulas e condições constantes neste instrumento.

**PRIMEIRA (OBJETO) – Contratação de entidade para prestação de serviços de proteção social de média complexidade no segmento PCD (pessoa com deficiência). Conforme Anexo I – Termo de Referência do edital.**

**SEGUNDA (EXECUÇÃO) –** A Entidade se compromete a executar os serviços nos termos e parâmetros constantes no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

§1º - Os serviços serão executados diretamente pela Entidade, que se incumbirá pelo fornecimento do efetivo pessoal, material e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

§2º - Os serviços deverão ser executados em fiel cumprimento ao plano de trabalho e demais determinações da legislação que rege a matéria.

§3º - Fica designada a Srª Priscila Batista de Moraes, Diretora do Departamento de Assistência Social, matriculado sob nº 1543, sendo a responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução deste termo.

**TERCEIRA (VALOR) –** O valor total deste termo de colaboração é de **R\$ 361.590,00 (trezentos e sessenta e um mil, quinhentos e noventa reais)**, conforme o preço proposto pela Entidade.

§1º – Os preços poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Entidade e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do termo de colaboração, na forma da legislação vigente

§2º - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração Pública a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

§3º – Será permitido o reajustamento, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, sendo adotado para tal o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, contada a partir da data da proposta apresentada neste certame.

**QUARTA (DESPESA) – A despesa correrá pelo Código: 02.07 – Departamento de Assistência Social - 02.07.00 – Fundo Municipal de Assistência Social – 08.2440016.2032 – Subvenção Social a Pessoa com Deficiência – 3.3.50.39.00 – Ficha de Empenho nº 187 - Fonte de Recurso Próprio (01), do orçamento da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande.**

**QUINTA (REPASSE) –** O repasse dos valores será efetuado em até 05 (cinco) dias corridos após apresentação e aceitação do cronograma de desembolso, acompanhado da fatura e/ou documento equivalente.

**SEXTA (VIGÊNCIA) –** O prazo de vigência do presente termo de colaboração é de **05/01/2026 à 04/01/2027**, prorrogável na forma da Lei.

**SÉTIMA (OBRIGAÇÕES) –** São obrigações da Entidade, além das condições constantes no edital, conduzir os trabalhos ora de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor; Apresentar à Administração Pública, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida; Empregar, na execução dos serviços, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE (15) 3545-8800 - ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Jacyra Landim Story, nº 15, Centro, CEP 18.315-047, Ribeirão Grande/SP

TC Nº 07/2026 – Processo nº 19364/2025

Chamamento Público nº 04/2025

§1º - A Entidade deverá designar funcionário preposto responsável para execução do objeto desta avença, indicando nome completo e função que ocupa.

**OITAVA (PENALIDADES)** – A Entidade, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas a saber:

I - Atraso injustificado na execução do termo, sujeitará o entidade à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

II - Pela inexecução total ou parcial desse termo, poderão ser aplicadas a entidade as seguintes penalidades:

- a) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou.
- b) a aplicação de suspensão temporária para participar de novos processos com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto em Lei

§1º – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Administração Pública.

§2º – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da entidade por danos causados à Administração Pública.

**NONA (RESCISÃO)** – O presente termo de colaboração poderá ser rescindido nas hipóteses previstas, tais como as sanções amparadas por Lei e no edital.

§ÚNICO – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**DÉCIMA (CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA)** – O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, podendo, contudo, ser realizada à sub contratação de alguns serviços, desde que devidamente autorizado pela Administração Pública.

**DÉCIMA PRIMEIRA (RESPONSABILIDADES)** – A Entidade assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações assumidas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Administração Pública ou a terceiros na execução deste termo de colaboração.

§1º – A Administração Pública não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente termo, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Entidade.

§2º – A Administração Pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Entidade com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Entidade, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

§3º - A Entidade manterá, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas neste chamamento público.

**DÉCIMA SEGUNDA (PROTEÇÃO DE DADOS)** – As partes declaram que o tratamento de dados pessoais decorrente da execução do presente termo de colaboração observará, integralmente, o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como demais normas aplicáveis.

§1º – Para os fins deste instrumento, a Administração Pública atuará na qualidade de controladora dos dados pessoais, enquanto a Entidade atuará como operadora, realizando o tratamento dos dados exclusivamente para a execução do objeto desta avença, mediante prévia e expressa autorização da Administração Pública.

§2º – O tratamento de dados pessoais, inclusive dados pessoais sensíveis relacionados à saúde, deficiência e assistência social, limitar-se-á às finalidades públicas legítimas, específicas e necessárias à execução das políticas públicas, nos termos dos artigos 7º, incisos II e III, e 11, inciso II, alíneas “a” e “e”, da LGPD.

§3º – A Administração Pública compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perda, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§4º – É vedado à Entidade utilizar, compartilhar ou transferir dados pessoais para finalidade diversa da prevista neste instrumento, salvo por obrigação legal ou mediante autorização formal da Administração Pública.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE (15) 3545-8800 - ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Jacyra Landim Story, nº 15, Centro, CEP 18.315-047, Ribeirão Grande/SP

TC Nº 07/2026 – Processo nº 19364/2025

Chamamento Público nº 04/2025

§5º – A Entidade deverá comunicar à Administração Pública, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, prestando todas as informações necessárias para adoção das providências legais cabíveis, inclusive perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

§6º – Encerrada a vigência deste termo de colaboração, a Entidade deverá promover a eliminação ou devolução dos dados pessoais tratados em razão deste termo, inclusive cópias e backups, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei.

§7º – O descumprimento das disposições desta cláusula sujeitará a Entidade às sanções administrativas, civis e legais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

§8º – As obrigações previstas nesta cláusula subsistirão mesmo após o término ou rescisão do instrumento, enquanto houver tratamento ou retenção de dados pessoais decorrentes da execução deste termo de colaboração.

**DÉCIMA TERCEIRA (PUBLICIDADE)** – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente termo de colaboração, a Administração Pública providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial do Estado, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**DÉCIMA QUARTA (FORO)** – O Foro deste instrumento será o da Comarca de Capão Bonito/SP., e para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ribeirão Grande/SP, 15 de janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO GRANDE  
ENTIDADE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE (15) 3545-8800 - ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Jacyra Landim Story, nº 15, Centro, CEP 18.315-047, Ribeirão Grande/SP

TC Nº 07/2026 – Processo nº 19364/2025

Chamamento Público nº 04/2025

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE/SP.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO GRANDE.

TERMO DE COLABORAÇÃO: 07/2026

OBJETO: **Contratação de entidade para prestação de serviços de proteção social de média complexidade no segmento PCD (pessoa com deficiência). Conforme Anexo I – Termo de Referência do edital.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral".
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ribeirão Grande/SP, 15 de janeiro de 2026.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE (15) 3545-8800 - ASSESSORIA JURÍDICA  
Rua Jacyra Landim Story, nº 15, Centro, CEP 18.315-047, Ribeirão Grande/SP  
TC Nº 07/2026 – Processo nº 19364/2025  
Chamamento Público nº 04/2025

## AUTORIDADE MÁXIMA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Nome: MARCELO LUIS NUNES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 129.535.348-22

Assinatura: \_\_\_\_\_

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O TERMO:

### Pela Administração Pública:

Nome: MARCELO LUIS NUNES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 129.535.348-22

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela Entidade:

Nome: AFONSO GABRIEL FERREIRA RODOLFO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 293.962.338-46

Assinatura: \_\_\_\_\_

### ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: NIVALDO HENRIQUE MARTINS

Cargo: DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO

CPF: 732.644.901 - 53

Assinatura: \_\_\_\_\_

### GESTORA DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

Nome: PRISCILA BATISTA DE MORAIS

Cargo: DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CPF: 215.427.348-35

Assinatura: \_\_\_\_\_



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE**

**Estado de São Paulo – FONE (15) 3545-8800 - ASSESSORIA JURÍDICA**

**Rua Jacyra Landim Story, nº 15, Centro, CEP 18.315-047, Ribeirão Grande/SP**

**TC Nº 07/2026 – Processo nº 19364/2025**

**Chamamento Público nº 04/2025**

### **DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE/SP.**

**CNPJ: 67.360.446/0001-06**

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO GRANDE.**

**CNPJ: 02.519.757/0001-11**

**TERMO DE COLABORAÇÃO: 07/2026**

**VIGÊNCIA: 05/01/2026 à 04/01/2027**

**OBJETO: Contratação de entidade para prestação de serviços de proteção social de média complexidade no segmento PCD (pessoa com deficiência). Conforme Anexo I – Termo de Referência do edital.**

**VALOR: R\$ 361.590,00 (trezentos e sessenta e um mil, quinhentos e noventa reais).**

Declaro, na qualidade de responsável pela administração pública supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente certame, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Ribeirão Grande/SP, 15 de janeiro de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Marcelo Luís Nunes**  
**Prefeito Municipal**